



---

## **EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO DE CANDIDATO MEMBRO AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOCAINA**

Processo de Escolha CMDCA Nº 001/2015

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O presente Processo de Escolha é disciplinado com base na Lei Federal nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA**, com as modificações introduzidas **por legislação posteriores editadas até 30 de junho de 2014**, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA**, pela Lei Municipal nº 2638/2015, de 8 de julho de 2015 - **Conselho Tutelar**, sob a responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bocaina - CMDCA**, Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2638/2015, de 8 de junho de 2015, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, Centro e, sob a fiscalização da Promotoria de Justiça, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Jaú - SP, faz saber que realizará neste município, **as inscrições para o Processo de Escolha dos Candidatos Membros ao Conselho Tutelar do Município de Bocaina, Gestão 2016 a 2019, a partir de 31/08/2015**, por este instrumento convocatório, para Processo de Escolha, conforme especificado na cláusula 1.1.1 - OBJETO deste Edital.

#### **1.1.1. OBJETO:**

**Processo de Escolha de 05(cinco) Candidatos Membros Titulares e Suplentes ao Conselho Tutelar** do Município de Bocaina para a gestão **2016/2019**, de conformidade com os **artigos 132; 133; 139 - §1º, §2º, §3º; 140 - parágrafo único do ECA.**

#### **1.2. Vagas:**

1.2.1. O Processo de Escolha destina-se ao preenchimento de 05(cinco) vagas para Conselheiro Tutelar de Bocaina.

---



1.2.2. Considerando às disposições previstas na **Lei nº 12.696/2012 e na Resolução nº 152/2012, publicada pelo CONANDA**, definiu-se a regulamentação de quem poderá se candidatar a Conselheiro Tutelar.

➤ **Poderão participar do Processo de Escolha:**

- Todas as pessoas da comunidade local, maiores de 21 anos de idade, que possuam domicílio eleitoral no município, e que preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8069, de 1990 e na Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;
- Todas as pessoas que já tenham exercido a função de conselheiro tutelar e que ficaram fora do conselho durante o último mandato, ainda que este mandato tenha tido sua duração prejudicada ou estendida;
- Os conselheiros e as conselheiras tutelares que estão no exercício do primeiro mandato, cuja duração tenha sido prejudicada;
- Os conselheiros e as conselheiras tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato, e que foram, consecutivamente, empossados a partir de 11 de janeiro de 2013, cuja duração do mandato de 03(três) anos ficou prejudicada;
- Os conselheiros e as conselheiras tutelares empossados em 2010, e escolhidos novamente em 2013, cuja duração do mandato de 03(três) anos tenha ficado prejudicado, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA;
- Os conselheiros e as conselheiras tutelares que estão no exercício do primeiro mandato e que tiveram o mandato estendido/prorrogado, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.

➤ **Não Poderão participar do Processo de Escolha:**

- Aqueles que não preenchem as exigências previstas na Lei Federal nº 8069, de 1990 e na Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;
- Os conselheiros e as conselheiras tutelares que estão no segundo mandato consecutivo, exceto àqueles que foram empossados em



---

2013, cuja duração do mandato tenha ficado prejudicada, conforme previsto na Resolução nº 152 de 2012, publicada pelo CONANDA;

- Os conselheiros e as conselheiras tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido e/ou prorrogado;
- Os conselheiros e as conselheiras tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2011 e 2012, conforme previsto na Resolução nº 152, de 2012, publicada pelo CONANDA.
- Para fim de candidatura os mandatos dos conselheiros e conselheiras tutelares anteriores ao Processo de Escolha em Data Unificada serão considerados com base na norma que orientou o seu processo de escolha.

### 1.3. **Jornada de trabalho:**

Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em cumprimento das exigências e atribuições de Conselheiro Tutelar, **em regime de dedicação exclusiva**, ao atendimento, orientação e aconselhamento, com tratamento educado e respeitoso às crianças, adolescentes, pais e responsáveis, com funcionamento de:

1.3.1. Atendimentos, em **dias úteis**, no horário comercial das **8h:00min às 12h:00min** e das **13h:00min às 17h:00min**.

1.3.2. **Plantões noturnos**, em **dias úteis**, das **17h:00min às 8h:00min do dia seguinte**.

1.3.3. **Plantões especiais** em  **finais de semana e feriados**, das **8h:00min às 8h:00min do dia seguinte**.

1.3.4. Cumprir uma **jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**.

### 1.4. **Remuneração:**

O Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, em exercício de suas funções, previstas em lei, será **remunerado no valor de R\$1.375,00** (um mil trezentos e setenta e cinco reais).

### 1.5. **Mandato:**

---



---

***O mandato do cargo de Conselheiro Tutelar da gestão 2016/2019 será da data da posse até 09/01/2020.***

## **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

2.1. O presente **Processo de Escolha permitirá concorrer à Eleição** os candidatos que preencherem, até o dia do encerramento das inscrições, os **requisitos** a seguir:

2.1.1. Reconhecida idoneidade moral;

2.1.2. Idade superior a 21 anos;

2.1.3. Residir no Município de Bocaina;

1.4. Ter experiência na promoção, defesa, ou atendimento na área da criança, do adolescente e da família;

2.1.5. Estar inscrito como eleitor no Município e estar quito com as obrigações eleitorais, para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares, para o sexo masculino;

2.1.6. Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

2.1.7. Possuir nível de escolaridade do ensino médio (2º grau ou técnico profissionalizante) completos;

2.1.8. Não ser membro titular ou suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

2.1.9. Ter conhecimentos básicos de informática (**Windows, Word, Internet**), **no mínimo**.

2.1.10. Ter disponibilidade para exercer as atividades de Conselheiro Tutelar, **em regime de dedicação exclusiva**, em jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais e plantões.

## **3. IMPEDIMENTOS:**

3.1. Estão impedidos de servir no mesmo Conselho:

3.1.1. Marido e mulher;

3.1.2. Ascendentes e descendentes;

3.1.3. Sogro e genro ou nora;



3.1.4. Tio e sobrinho e,

3.1.5. Padastro ou madastra e enteado.

**Notas importantes:**

**1. No caso de dois ou mais parentes serem apresentados como candidatos, estes poderão concorrer a Eleição, porém, no caso de serem eleitos, assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar àquele que obtiver maior votação na Eleição, ou ocorrendo empate: aplicar os critérios do parágrafo 5º do artigo 69, do Regimento Interno do CMDCA, sendo os outros dispensados e sem direito à suplência.**

**2. Parágrafo 5º - artigo 69: Em caso de Empate, o CMDCA considerará e terá preferência na classificação, sucessivamente:**

**2.1.** O candidato eleito com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e

**2.2.** Persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

**3.** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do artigo 140, do ECA, em relação à autoridade judicial e ao Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

**4. INSCRIÇÕES:**

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição, por meio de **Ficha de Inscrição**, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A **inscrição** será efetuada pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Bocaina - SP, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 177, Centro, Bocaina - SP, telefone 3666-8000, no **período de 31 de agosto a 08 de setembro de 2015**, das **14h00 às 17h00**, horário oficial de Brasília - DF.

4.3. Para realizar a inscrição, o candidato poderá **acessar o site [www.bocaina.sp.gov.br](http://www.bocaina.sp.gov.br) (Edital CMDCA 001/2015), ler o edital, imprimir a Ficha de Inscrição e entregá-la no endereço e horário previstos no item anterior.**



4.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de integral responsabilidade do candidato.

4.5. No ato da entrega da Ficha de Inscrição o candidato apresentará os **documentos relacionados a seguir, sendo totalmente gratuita a inscrição:**

I. Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso, expedida há menos de 90 dias;

II. Ter experiência de trabalho na área da criança, do adolescente e da família constado em Curriculum Vitae, que terá critério classificatório e não eliminatório;

III. Comprovante do nível de escolaridade: diploma, histórico escolar ou certidão que comprove o grau de instrução;

IV. Comprovante de residência atual, em Bocaina, em nome do candidato, como: água, luz, telefone, demonstrativo de salário, extratos bancários, faturas de cartão de crédito ou declaração de próprio punho com uma testemunha que não tenha nível grau parentesco;

V. Carteira de Trabalho (se tiver);

VI. Certidão negativa de antecedentes criminais, expedidas pelos Foros das Justiças Federal e Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos, que poderá ser emitida através do site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br);

VII. Cédula de identidade – R.G;

VIII. Comprovante de Inscrição no – C.P.F;

IX. Título e quitação eleitoral ou comprovante de justificação, para os candidatos de ambos os sexos e para os do sexo masculino, certificado de reservista ou de dispensa da incorporação (Lei nº4.375/1964 e 4754/1965 e Decreto nº 57654/1966);

**Notas:** 1. Os **documentos** deverão ser apresentados **na forma de:**

**Original:** itens – II. – V. – VI.

**Cópia:** itens – I. – III. – IV.– VII. – VIII. – IX.

4.6. **Para efeito de inscrição, serão considerados documentos:** carteiras expedidas por – Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais



---

expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto.

4.7. Em caso da fatura apresentada para comprovar o domicílio do candidato estar em nome de terceiro, deve ser emitida declaração do titular da fatura com reconhecimento de firma por autenticidade.

4.8. O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido no **conteúdo integral do item 4**, não terá sua inscrição efetivada.

4.9. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.10. Concluso o processo de inscrições, **será publicada** no Mural do CMDCA, Sede e Site da Prefeitura, Sede da Câmara Municipal e Sede do Conselho Tutelar a relação dos candidatos com **inscrição deferida**, em ordem alfabética. O mesmo ocorrerá com as **inscrições indeferidas**, com o motivo do indeferimento.

4.11. O presidente do CMDCA, mediante aprovação dos seus membros, nomeará, por meio de Resolução Regulamentadora, uma **Comissão Especial, composta por 3(três) Conselheiros**, a qual irá regulamentar e coordenar o Processo de Escolha para os candidatos ao Conselho Tutelar.(Lei Municipal nº 2.638/2015, de 8 de junho de 2015).

## 5. IMPUGNAÇÃO ÀS INSCRIÇÕES:

5.1. A partir da publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, poderá qualquer cidadão, acima de 18(dezoito) anos e capaz, requerer, no prazo em até 4 **(quatro) dias**, ao CMDCA a impugnação de inscrições, em petição fundamentada.

5.2. O presidente do CMDCA, convocará a Comissão Especial nomeada para o Processo de Escolha, emitir parecer relativo à impugnação e será processado de conformidade com este Edital;

5.3. O candidato impugnado será notificado e terá o prazo de **1(um) dia** para apresentar **recurso**.

5.4. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos, em ordem alfabética, com inscrição deferida, e aptos à concorrer a

---



---

eleição bem como a data, horário e local de sua realização, no Mural do CMDCA, na Sede e Site da Prefeitura, na Sede da Câmara Municipal e na Sede do Conselho Tutelar.

## 6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Processo de Escolha que trata este Edital será realizado em 2 **(duas) etapas:**

6.1.1. **Primeira etapa:** Eleição; e

6.1.2. **Segunda etapa:** Capacitação.

## 7. DA PRIMEIRA ETAPA - ELEIÇÃO:

7.1. Esta etapa é eliminatória e classificatória e consistirá na Eleição dos Conselheiros Tutelares.

7.2. A Eleição realizar-se-á no **dia 04 de outubro de 2015**, das **08h00min às 17h00min, na** Escola Municipal de Ensino Fundamental Maristela Marta Moretto, situado na Rua Salomão Saffi, nº 275, Bairro Xerxis Bartoloti, Site da Prefeitura, na Sede da Câmara Municipal e na Sede do Conselho Tutelar.

7.3. **É vedado ao candidato:** **a)**-doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; **b)**-propaganda dos candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceções dos locais autorizados pela Prefeitura, para sua utilização de todos os candidatos em igualdade de condições; **c)**-formação de chapas.

7.4. O **presidente do CMDCA solicitará ao Ministério Público designação de fiscal que atuará junto à mesa de recepção e apuração de votos**, a qual será integrada pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

7.5. Os Conselheiros Tutelares serão **eleitos na forma direta, por meio de votação secreta e facultativa, pela população local, coordenada pela Comissão Especial do Processo de Escolha, e fiscalizada pela Promotoria de Justiça**, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Jaú - SP, de conformidade com os **artigos do ECA - 132 e 139**.

7.6. **A eleição será realizada por escrutínio secreto.**

---





---

7.7. O **presidente do CMDCA providenciará a confecção das cédulas oficiais**, no caso de votação por meio de **urna comum**, contendo os nomes dos candidatos.

7.8. A Eleição será realizada por meio de **urna comum ou urna eletrônica**, e cada candidato será identificado pelo número sorteado, seguido do nome.

7.9. Cada eleitor poderá votar em **05 (cinco) candidatos**.

7.10. O não preenchimento das vagas para membros do Conselho Tutelar implicará abertura de novo período de inscrição, ficando prorrogada a gestão do Conselho anterior.

7.11. No recinto de votação e ao lado da urna será afixada uma relação contendo o nome de cada candidato e seu respectivo número.

7.12. Cada candidato poderá **indicar um fiscal**, com antecedência de **03 (três) dias úteis, da data da Eleição**, para acompanhar a votação e apuração.

7.13. No dia, local e horário da votação será proibida propaganda eleitoral, de qualquer candidato, sob a pena de desclassificação do Processo de Escolha.

7.14. Entende-se como local de votação até **100(cem) metros** da entrada da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a Avenida das Primaveras e Rua Curitiba.

7.15. Encerrada a votação, a **Urna será lacrada** na presença de **02(dois) candidatos** e dos **03(três) membros da Comissão Especial**, ou na falta destes ou de um deles, indicar **01(um) cidadão presente**, e o lacre rubricado pelos presentes da mesa; em seguida, a **Urna comum** será conduzida ao Presidente da Mesa, ou no caso de **Urna eletrônica** o recibo eletrônico de votações (Boletim de Urna) e, sob a coordenação da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será iniciada a apuração dos votos, fiscalizada pelo Ministério Público.

7.16. Durante a apuração dos votos, no caso de votação com **cédulas manuais**, serão nulas aquelas que:

I – Contiverem a indicação de mais de 5 (cinco) candidatos;

II – Contiverem quaisquer expressões, frases ou palavras que a indiquem;

III – Não corresponderem ao modelo oficial;

IV – Não estiverem rubricadas pelo presidente e membros da mesa receptora de votos.

---



7.17. Encerrados os trabalhos de contagem dos votos e lavrada a competente ata pelo presidente da mesa apuradora, encaminhar-se-á o resultado final da apuração ao CMDCA.

7.18. Ao final do processo eleitoral, a Comissão Especial divulgará o nome dos candidatos eleitos, organizada na ordem decrescente dos votos recebidos, sendo que os candidatos que receberam, no mínimo, **1(um)voto**, serão considerados classificados e deverão participar obrigatoriamente, da terceira etapa do Processo de Escolha - **Capacitação**.

7.19. O resultado da Eleição será publicado no Mural do CMDCA, na Sede e Site da Prefeitura, na Sede da Câmara Municipal e na Sede do Conselho Tutelar no **dia 06 de outubro de 2015**, e divulgado a data, o local e horário da Capacitação.

## 8. DA TERCEIRA ETAPA - CAPACITAÇÃO:

8.1. Esta etapa consiste na Capacitação dos Conselheiros Tutelares, sendo **obrigatória à presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% (setenta por cento) dos encontros**, em período integral, a qual será confirmada por meio de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

8.2. A Comissão Especial divulgará no **dia 06 de outubro de 2015, a data, o horário e o local de realização da Capacitação**, no Mural do CMDCA, na Sede e Site da Prefeitura, na Sede da Câmara Municipal e na Sede do Conselho Tutelar.

8.3. A Capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

- I- Legislação referente à criança e ao adolescente, federal estadual e municipal;
- II - Regimento Interno do CMDCA;
- III - Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- IV - Conhecimento do funcionamento da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- V - Modalidades de Violência;
- VI- Protocolo Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente Usuário de Drogas;
- VII - Protocolo Municipal de Atenção às Vítimas de Violência Sexual;
- VIII - Atuação do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Jaú;
- IX- Atuação da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Jaú;



---

X - Atuação da Delegacia de Polícia Civil de Bocaina;

XI- Atuação do 2º Grupamento/1ª Cia./4º Batalhão da Polícia Militar de Bocaina;

XII - Atuação do Advogado da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaú.

8.4. A carga horária da Capacitação será de **20(vinte) horas**, a ser realizada em 05(cinco) dias, em turma única das 18h00min às 22h00min.

## 18 9. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS E CAPACITADOS:

9.1. Será efetuada uma única lista de candidatos eleitos e capacitados, organizada na ordem decrescente dos votos recebidos, observados os critérios de desempate previstos neste edital. A lista será publicada no Mural do CMDCA, na Sede e Site da Prefeitura, na Sede da Câmara Municipal e na Sede do Conselho Tutelar no **dia 25 de novembro de 2015**.

## 10. DO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE:

**A posse para o mandato do Conselho Tutelar Suplente será dada pelo CMDCA na ocorrência de:**

**a)-** Vacância: falecimento, perda de mandato, renúncia, suspensão;

**b)-** Férias;

**c)-** Licença maternidade;

**d)-** Caso o Conselheiro Tutelar titular se afastar do cargo por tempo determinado **e superior a 30( trinta dias)**.

10.1. O Conselheiro Tutelar Titular, **no prazo de 03(três) dias**, convocará o Conselheiro Tutelar Suplente que será empossado pelo CMDCA;

10.2. Assiste ao Conselheiro Tutelar suplente, que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência **no prazo de 03(três) dias** do recebimento da convocação, **por escrito**, ao Conselheiro Tutelar Titular, que providenciará a convocação do Conselheiro Tutelar Suplente imediato.

10.3. Estando o suplente convocado **impedido de assumir**, deverá **encaminhar justificativa** de suas razões, em tempo, ao Conselho Tutelar.

10.4. O suplente que não assumir o mandato, **no prazo de 03(três) dias** do recebimento da convocação, nem justificar sua impossibilidade de assunção, **perderá o direito à suplência**, sendo convocado o suplente imediato.

---



---

**10.5. O suplente quando convocado em caráter temporário não poderá exercer função de Presidente do Conselho Tutelar.**

**11. EMPATE:**

11.1. **Em caso de Empate, o CMDCA, de conformidade com o parágrafo 5º - artigo 69, de seu Regimento Interno, considerará e terá preferência na classificação, sucessivamente:**

11.2 O maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e

11.3 Persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

**12. NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES:**

12.1. O Conselho Tutelar será nomeado através de ato do Poder Executivo e investido pelo Prefeito do Município de Bocaina, após a divulgação dos candidatos eleitos e capacitados, no **dia 10 de janeiro de 2016, em reunião solene.**

12.2. O candidato eleito que for nomeado e não assumir em até **24 (vinte e quatro) horas** será considerado **desistente e irá para o final da lista de classificação de candidatos eleitos e capacitados.**

**13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

13.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará os nomes dos Conselheiros Tutelares Titulares, bem como os nomes dos Conselheiros Suplentes, no Mural do CMDCA, na Sede e no site da Prefeitura do Município de Bocaina, na Sede da Câmara Municipal, na Sede do Conselho Tutelar e no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, no **dia 30 de novembro de 2015.**

13.2. O prazo de validade do Processo de Escolha vencerá em **09 de janeiro de 2020.**

**14. DOS RECURSOS:**

---



---

14.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

14.2. Não serão aceitos recursos enviados por meio dos Correios, Fax ou Correio Eletrônico (e-mail).

14.3. Os recursos poderão ser interpostos por procurador, com poderes específicos para este fim.

14.4. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e publicado no Mural do CMDCA, na Sede e no Site da Prefeitura do Município de Bocaina, na Sede da Câmara Municipal, na Sede do Conselho Tutelar e no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo.

14.5. A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável, na esfera administrativa.

## 15. **DISPOSIÇÃO FINAL:**

15.1. Será considerado de caráter oficial e exclusivo às informações publicadas no Mural do CMDCA, na Sede e no Site da Prefeitura do Município de Bocaina, na Sede da Câmara Municipal, na Sede do Conselho Tutelar e no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo.

15.2. Todo e qualquer documento, recurso ou requerimento relacionado a este Processo de Escolha deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na sede do CMDCA.

15.3. ***O horário de atendimento aos candidatos será de segunda-feira a sexta-feira das 14h00min às 17h00min, na sede do CMDCA.***

15.4. Todos os termos aditivos, comunicados, respostas de requerimento e recursos, bem como locais e horários de prova, ou quaisquer avisos, ou convocações para qualquer ato relacionado a este Processo de Escolha, serão publicados no Mural do CMDCA, na Sede e no Site da Prefeitura do Município de Bocaina, na Sede da Câmara Municipal e na Sede do Conselho Tutelar.

15.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

---



---

15.6. A não observância das regras determinadas neste Edital e aquelas oriundas da Comissão Especial do Processo de Escolha, do CMDCA, bem como a descortesia do candidato aos membros desta Comissão, ou de seus auxiliares, diretos e indiretos, acarretará seu desligamento imediato e sumário do Processo de Escolha.

15.7. Integram este Edital os anexos:

**Anexo I** - Cronograma de Realizações Previstas no Edital;

**Anexo II** - Modelo de Formulário de Recursos.

**Anexo III** - Ficha de Inscrição

Bocaina, 31 de agosto de 2015.

DENISE PIRES DE ANDRADE

**Presidente do CMDCA**

---



---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – BOCAINA /SP**

**PROCESSO DE ESCOLHA - EDITAL 001/2015**

**ANEXO I – CRONOGRAMA DE REALIZAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL**

- 1.- **31/08/2015 a 04/08/2015 - segunda a sexta - publicação do Edital;**
  - 2.- **31/08/2015 a 08/09/2015 - segunda a terça - inscrição** na sede do CMDCA, localizado a Rua Sete de Setembro 177, das 14h00min às 17h00min.;
  - 3.- 09/09/2015 - quarta - análise das Fichas de Inscrição;
  - 4.- **10/09/2015 - quinta - publicação da lista de candidatos com inscrição deferida e indeferida**, no Mural do CMDCA, na Sede e Site da Prefeitura, na Sede da Câmara Municipal e na Sede do Conselho Tutelar;
  - 5.- 11/09/2015 a 14/09/2015 - sexta a segunda - prazo para apresentação de recursos de inscrições indeferidas bem como para impugnação das inscrições; nos dias 12 e 13 (sábado e domingo) haverá plantão de atendimentos das 09:00h as 10:00h;
  - 6.- 15/09/2015 - terça-feira - notificação dos candidatos impugnados;
  - 7.- 16/09/2015 - quarta - prazo para candidatos impugnados apresentarem recurso.
  - 8.- 16/09/2015 a 18/06/2015 - quarta a sexta - análise das impugnações e recursos.
  - 9.- **21/09/2015 - segunda-feira - resultado e homologação das candidaturas e publicação da lista definitiva dos candidatos, em ordem alfabética**, no Mural do CMDCA, na Sede da Prefeitura Municipal de Bocaina.
  - 10.- **21/09/2015 - segunda - divulgação da lista definitiva dos candidatos, em ordem alfabética, aptos à Eleição, dia 04/10/2015, das 08h00min às 17h00min**, no Auditório da Secretaria de Assistência Social, no Mural do CMDCA, na Sede e Site da Prefeitura, na Sede da Câmara Municipal e na Sede do Conselho Tutelar. Às 10h00min., sorteio público da ordem dos candidatos na cédula de votação, na Sede do CMDCA;
  - 11- **21/09/2015 a 02/10/2015 - terça a sexta - campanha para a Eleição;**
  - 12.- **30/09/2015 a 02/10/2015 - quarta a sexta - prazo para o candidato indicar um fiscal para acompanhar a votação e apuração;**
-



- 
- 13.- 04/10/2015 - domingo - Eleição** – das 08h00min às 17h00min, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maristela Marta Moretto, situado na Rua Salomão Saffi, nº 275, Bairro Xerxis Bartoloti, no município de Bocaina. A partir das 17h00min, apuração e divulgação do processo eleitoral;
- 14.- 06/10/2015 - terça - divulgação dos nomes dos candidatos eleitos**, organizada na ordem decrescente dos votos recebidos, sendo a Segunda etapa do dia 16/11/2015 ao dia 20/11/2015, das 18h00min às 22h00min, na Sede do CMDCA, na Sede e Site da Prefeitura, na Sede da Câmara Municipal e na Sede do Conselho Tutelar;
- 15.- 16/11/2015 a 20/11/2015 - segunda a sexta - Capacitação dos Conselheiros Tutelares classificados;**
- 16.- 25/11/2015 - quarta - divulgação da lista única de candidatos eleitos e capacitados**, organizada na ordem decrescente dos votos recebidos, no Mural do CMDCA, na Sede e site da Prefeitura, na Sede da Câmara Municipal e na Sede do Conselho Tutelar;
- 17.- 30/11/2015 - segunda - divulgação dos nomes dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes**, no Mural do CMDCA, na Sede e Site da Prefeitura, na Sede da Câmara Municipal, na Sede do Conselho Tutelar e no Juizado da Infância e da Juventude da Comarca e Jaú, Estado de São Paulo;
- 18.- 11/01/2016 - segunda - NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES.**
-





---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – BOCAINA/SP**

**PROCESSO DE ESCOLHA - EDITAL 001/2015**

**ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSOS**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ Inscrição nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

***Tipo de Recurso - (Assinale o tipo de Recurso)***

( ) \_\_\_\_\_

( ) **Contra Impugnação de Inscrição.**

( ) **Contra Impugnação do resultado e homologação das candidaturas da primeira etapa.**

( ) **Contra Resultado Final.**

( ) **Outros.**

( ) \_\_\_\_\_

---

